



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023/FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023/FMS

O Prefeito do Município de Sangão/SC, Castilho Silvano Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em decorrência do estabelecido pelo artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e:

Considerando que foi publicado o processo licitatório nº 005/2023/FMS na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023/FMS com objetivo registrar preços para futura contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços laboratoriais de anatomia patológica para viabilizar o funcionamento do serviço de verificação de óbitos (SVO), de acordo com a Lei Estadual nº 13.205 de 20 de dezembro de 2004 e Portaria SES nº 167 de 20 de fevereiro de 2018, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios em 17/02/2023;

Considerando a decadência do direito de contratar da única empresa participante do certame, uma vez que a mesma não conseguiu comprovar sua regularidade fiscal perante à Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

Considerando o ofício nº 006/2023 da Comissão Permanente de Licitações;

Considerando o parecer jurídico nº 0136/2023 da Assessoria Jurídica;

Considerando que a licitação deu-se por fracassada;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Considerando a diretriz do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando o preceito da Súmula 473, do STF, que expõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, determino a REVOGAÇÃO do processo licitatório nº 005/2023/FMS na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023/FMS.

Sangão/SC, 15 de agosto de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde